



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - Ed. L - TÔRREDO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CORRETIVA**

(Compatibilização do processo de licenciamento ambiental com a fase atual do empreendimento)



N.º 104 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, para o **SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, REFERENTE AS ETAPAS 2 E 4**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 0191.000.832/1996**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, REFERENTE AS ETAPAS 2 E 4, está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendimento deverá adaptar-se às recomendações constantes do EIA/RIMA por ele apresentado à SEMARH;
2. Nas áreas com declividade entre 20% e 30% a ocupação com estradas, edificações ou outras obras que causem a impermeabilização do solo ou a concentração do fluxo superficial de água, não devem ultrapassar 40% da área total compreendida nesta faixa de declividade, com projeto específico de ocupação do lote com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, devendo os Condomínios procederem a recuperação e revegetação destas áreas;
3. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da data de recebimento desta licença, projeto de drenagem pluvial para a Etapa 2, indicando a vazão a ser coletada, disposição final e pontos de lançamento das águas no(s) corpo(s) receptor(es) de água, com limitadores de velocidade e dissipadores de energia, de modo a minimizar o carreamento de solo e não permitir a formação de erosões e o assoreamento dos cursos de água;
4. Fica proibido o desmembramento dos lotes localizados nos condomínios inseridos nas Etapas 2 e 4 do Setor Habitacional, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos em lei específica;
5. Apresentar, no prazo de 180 dias, a contar da data de recebimento desta licença, a aprovação, pela SEDUH, do Projeto Urbanístico que deverá estar adaptado: ao zoneamento ambiental da APA da Bacia do São Bartolomeu (Lei nº 1.149, de 11/07/1996); aos usos permitidos nas Áreas de Preservação Permanente - APP definidos na Lei nº 4.771/65; em relação à declividade conforme Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Complementar nº 440/2002 e Portaria Conjunta nº 01 publicada no DODF de 19/09/2006; e aos Pareceres Técnicos específicos constantes do processo de licenciamento;
6. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da entrega do Termo de Referência pela SEMARH, projeto de controle e monitoramento ambiental, com cronograma para execução ou adequação das obras de infra-estrutura e de reparação dos danos ambientais, com assinatura de Termo de Compromisso, após a aprovação do projeto pela SEMARH;
7. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da data de recebimento desta licença, memorial descritivo e mapa com a poligonal atualizada das Etapas 2 e 4 do Setor Habitacional, impresso e em meio digital, na escala de até 1:5.000, com a ocupação atual e o endereçamento dos lotes, em Arcview, extensão .shp (shape file) ou em Autocad, extensão .dwg, com respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
8. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da data de recebimento desta licença, mapa georreferenciado em escala de até 1:5.000, identificando os lotes inseridos em Zona de Uso Restrito (ZUR), Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento) e localização dos poços tubulares;
9. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da data de recebimento desta licença, inventário florístico do interior e entorno dos Condomínios, para estimar o número de árvores que foram e que ainda serão erradicadas, visando a aplicação dos critérios de compensação ambiental definidos pelos Decretos 14.783/1993 e 23.585/03;
10. Apresentar, no prazo de 90 dias, a contar da data de recebimento desta licença, as outorgas para o uso da água nos Condomínios, se for o caso;
11. Os condomínios deverão exercer um controle rígido sobre a construção e manutenção de fossas sépticas (seguir determinações da ABNT), controlando a periodicidade de sua limpeza;
12. Apresentar no prazo de 180 dias, a contar da data de recebimento desta licença, Projeto de Educação Ambiental dos Condomínios inseridos nas etapas 2 e 4 para análise, aprovação e monitoramento por esta SEMARH;

13. Respeitar a faixa de 30 metros ao longo dos córregos e um raio de 50 metros das nascentes existentes na área do Condomínio, por serem consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo necessária a revegetação das áreas já desmatadas, sendo proibida a colocação de cercas nestas áreas;
14. Implantar, na área dos Condomínios e nos lotes individuais, um sistema de indução de recarga artificial de aquífero, com o objetivo de minimizar os efeitos da impermeabilização do solo, sempre que as condições físicas do terreno permitir;
15. Comunicar à SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais.
16. Qualquer alteração pretendida nos projetos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto a SEMARH;
17. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria quando couber;
18. A implantação de novas obras e benfeitorias no Condomínio fica condicionada à aprovação dos respectivos projetos específicos nas instâncias competentes e ao atendimento dos requisitos anteriores;
19. Esta licença ambiental não autoriza o registro em cartório e nem atesta a dominialidade da área.

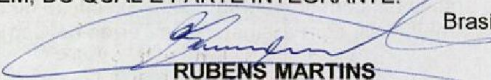
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença contempla somente as etapas 2 e 4. A etapa 2 do Setor, engloba os condomínios Mirante das Paineiras (0191.000.339/1998), Parque Jardim das Paineiras (030.017.115/1992), Jardim Botânico I (030.000.905/1997), parte dos Condomínios Jardim Botânico VI (0191.000.266/1998) e Estância Jardim Botânico (0191.000.282/1998) e a etapa 4 compreende parte do Condomínio Solar de Brasília (0190.000.289/2002) inserida no Setor Habitacional Jardim Botânico;
2. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender, cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
4. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de SETEMBRO de 2006.

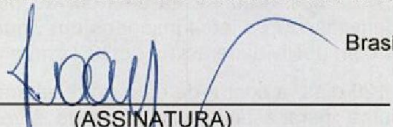

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de SETEMBRO de 2006.


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)